CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulistal-SP, representada por seu Prefeito, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, faz saber que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023,- CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- PROCESSO Nº 095/2023 , para o credenciamento** de empresas para atuarem na Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale- alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, em conformidade com as disposições deste edital de credenciamento e respectivos anexos, que será regida pela **Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.726** de 08 de outubro de 2018, **Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022**, com as suas respectivas alterações.

A instituação interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, situado à Praça rio Branco , nº 86 – bairro Centro – município de Monte Azul Paulista- SP, no período de 05 de Janeiro de 2024 a 05 de Fevereirode 2024 às 17h00, em envelope fechado, os documentos indicados neste instrumento.

O credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 meses, a contar da data de publicação deste edital, habilitando os interessados que satisfaçam as condições exigidas no Ato convocatório.

LOCAL: Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, situado à Praça rio Branco , nº 86 – bairro Centro – município de Monte Azul Paulista- SP

O oferecimento das propostas pelos interessados deverá observar as regras constantes neste Edital.

O edital de chamamento e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista, através da do link **http://Monte Azul Paulista.sp.gov.br/atos oficiais/licitações/credenciamento.**

Ao solicitar adesão ao credenciamento, pressupõem-se que todos os elementos fornecidos foram suficientemente claros e precisos aos interessados não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

A adoção do CREDENCIAMENTO para a contratação dos serviços em tela passou a ser expressamente admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir das decisões proferidas nos Processos TC-021288.989.22-1 e TC021473.989.22-6

1- DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de empresas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, de acordo com a escolha/opção dos servidores sobre qual empresa credenciada deseja, conforme especificações constantes do presente edital.

2 – DO PROCEDIMENTO

Os envelopes de habilitação com os documentos exigido no presente edital, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no prazo previsto no preâmbulo deste edital.

Após o recebimento dos documentos entregues pelas empresas interessadas ao credenciamento a Comissão Municipal de Licitações – CML procederá pela análise e conferência do mesmo do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo indeferidos os requerimentos cujo conteúdo não atenda às especificações e condições fixadas neste Edital.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas pela interessada mediante a juntada de novos documentos, aproveitando-se os anteriormente apresentados, desde que se encontrem no período de validade e a entrega tenha ocorrido dentro do período de credenciamento.

As verificações serão certificadas pela Administração e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será deferido o pedido de CREDENCIAMENTO e a interessada será intimada para a

celebração do correspondente Contrato Administrativo.

A execução dos serviços supramencionados será realizada sem exclusividade de prestador, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas.

Qualquer ação oriunda do respectivo contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento que preencherem as condições constantes deste Edital, VEDADA a participação de empresas:

- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- instituições que tenham pendência financeira para com o Município de Monte Azul Paulistal e suas entidades da administração direta ou indireta.

Os interessados **deverão apresentar a documentação** exigida nos subitens abaixo, dentro do período e horário marcados, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme a seguir:

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial.

Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

REGULARIDADE FISCAL:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**, em vigor;

c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade em relação aos **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais**, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **(CNDT)**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
Será considerado aceitável o Balanço Patrimonial que atender no todo, os seguintes critérios:

- Endividamento Total **(ET) menor ou igual a 1,00 (um)**, apurado de acordo com a seguinte fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total;

•Liquidez Corrente **(LC) maior ou igual a 1,0 (um)**, apurada de acordo com a seguinte fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante;

•Liquidez Geral **(LG) maior ou igual a 1,0 (um)**, apurada de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

•Solvência Geral **(SG) maior ou igual a 1,0 (um)**, apurada de acordo com a seguinte fórmula: Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

As empresas que comprovadamente foram constituídas no presente exercício deverão apresentar Balanço de Abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades, esta última não sendo inferior a 25% do quantitativo total de benefícios concedidos constantes neste edital de chamamento, em conformidade inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

l) Declaração de prestação de informações obrigatórias para Notificações, Contratos e Atos Jurídicos Análogos, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital, assinada pelo representante legal ou procurador.

m) Declaração Conjunta de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fato impeditivo, atendimento ao Art. 9º da Lei Federal 8.666/93, cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da C.F./88 e indicação de regime jurídico, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO VI** do Edital, assinada pelo representante legal ou procurador.

n) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO VII** do Edital, assinada pelo representante legal.

o) **Declaração informativa**, conforme um modelos constantes no **ANEXO VIII**, declarando que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados, conforme exigido no Termo de Referência (ANEXO I) do edital, ou que se compromete a expandir sua rede credenciada para atender as exigências, em

conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO I**.

p) **Relação dos estabelecimentos credenciados** até a presente data, em ordem alfabética de razão social, contendo todas as informações elencadas na tabela constante no **ANEXO IX.**

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

6 - DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9°, inciso III e § 3°, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, o estabelecimento que:

•Estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Monte Azul Paulista-SP ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal n° 8.666/93;

•Cujos sócios sejam Agente político em exercício de mandato eletivo;

•Cujos sócios integrem o Quadro de Servidores da Administração Pública do Município de Monte Azul Paulista-SP, exceto nos casos previstos em lei;

O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas acima, terá suspensa a respectiva atividade credenciada, enquanto perdurar o impedimento.

O Município fiscalizará de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos cabíveis, verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços

entre o Município e a rede de atendimento cadastrado pela credenciada.

A escolha do credenciado e utilização dos cartões alimentação nos estabelecimentos ficará a critério do servidor público municipal, que terá total liberdade para escolher a empresa credenciada que melhor atenda suas necessidades.

7 -DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os interessados que apresentarem em conformidade, os documentos descritos no item 4 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão Permanente de Licitações.

A **lista dos interessados habilitados**, segundo os critérios do edital, será publicada nas Imprensas Oficiais do Município, do Estado e da União, e, em jornal de grande circulação "Jornal A Gazeta", bem como estará disponível no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no sitte da Prefeitura de Monte Azul Paulsita, através do link, http://monteazulpaulista.sp.gov.br/,podendo ainda ser consultado a qualquer momento, pelos interessados no Setor do Pessoal.

8 - DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Azul Paulsita-SP

9 - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS

Após a homologação do Credenciamento as empresas credenciadas deverão disponibilizar a listagem de sua rede credenciada em até 30 dias, divulgação aos servidores Municipais, conforme disposto no **ANEXO I – Termo de Referência.**

As regras para disponibilização dos Aplicativos e sistemas de informação necessários constam no ANEXO I – Termo de Referência.

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível, além de poder consultar o mesmo no aplicativo disponibilizado;

Os créditos disponibilizados para cada servidor público, se não utilizados dentro do

mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, sob pena de descredenciamento após constatação através de processo administrativo, garantido Contraditório e Ampla Defesa.

10 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento do contrato, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Para a prorrogação do credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 4 (Documentos Habilitatórios) deste Edital, agregados à manifestação de interesse na renovação em até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do termo final do contrato.

11 - DOS REPASSES

As regras dos repasses referentes constam do ANEXO I – Termo de Referência

12- DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, após constatação através de processo administrativo garantido o Contraditório e Ampla Defesa.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a), esta(e) estará sujeito(a) às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Municipal de Licitações, que se manifestará e as submeterá ao Gestor Municipal, para tomada de decisão.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Municipal de Licitações, sito à Praça Rio Branco nº 86, bairro Centro, cidade de Monte Azul Paulista-SP, em horário de expediente deste setor, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Caberá à Comissão Municipal de Licitações analisar as razões da impugnação através de manifestação e submeterá ao Gestor Municipal, para tomada de decisão.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento em vigor:

SECRETARIA DE GOVERNO
020100.04.122.0003.2003 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA (044) - Manutenção do Gabinete do Prefeito
020100.08.243.0032.2060 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA (032) - Manutenção do Conselho Tutelar

SECRETÁRIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
020200.04.122.0006.2006 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (037) - Manutenção Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio
020200.04.122.0008.2008 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (053) - Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento
020200.04.124.0008.2008 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (059) - Gestão Controladoria e Ouvidoria Municipal

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
020300.12.361.0011.2015 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (080) - Manutenção do Ensino Fundamental - 25%

020300.12.365.0017.2024 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (108) - Manutenção de Ensino Infantil Creches - 25%

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

020400.13.392.0020.2030 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (120) - Manutenção e Operação da Unidade Cultural

SECRETÁRIA DE SAÚDE

020500.10.301.0024.2035 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (132) - Gestão Piso Atenção Básica

020500.10.301.0024.2040 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (148) - Gestão Programa Qualis Mais

020500.10.302.0024.2042 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (159) - Manutenção das Unidades de Saúde

020500.10.302.0024.2042 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (165) - Manutenção das Unidades Odontologia

020500.10.302.0025.2049 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (174) - Manutenção Centro Saúde da Mulher

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

020600.20.605.0030.2057 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (190) - Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020700.08.244.0033.2062 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (208) - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

020800.15.451.0038.2079 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (248) - Manutenção Ruas e Avenidas

020800.15.452.0040.2083 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (264) - Gestão dos Serviços Municipais

020800.15.452.0040.2098 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (268) - Manutenção Atividades Terminal Rodoviário

SECRETÁRIA DE ESPORTES

020900.27.812.0043.2088 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (274) - Gestão da Secretaria de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
02100.06.181.0044.2089 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (288) - Manutenção Secretaria de Segurança e Trânsito
02100.06.182.0069.2103 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (298) - Gestão e Manutenção Defesa Civil

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
021100.04.122.0045.2091 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (304) - Gestão da Secretaria de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
021200.19.572.0047.2093 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (312) - Gestão do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
021300.18.542.0068.2096 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (319) - Operacionalização do Controle do Meio Ambiente

15 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documento pelas empresas interessadas, será avaliada a documentação e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será deferido o pedido de CREDENCIAMENTO e a interessada será intimada para a celebração do correspondente Contrato Administrativo.

A empresa credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos aos servidores públicos municipais.

Após término do prazo estabelecido no preâmbulo do presente edital, serão apresentados aos servidores todas Empresas Credenciadas para que os mesmos (servidores/usuários) façam a escolha de qual credenciada fará a gestão de seu beneficio, conforme disposto no Termo de Referência.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

O **MUNICÍPIO,** através da Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Proposta de Adesão
ANEXO III	Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV	Modelo de Procuração
ANEXO V	Prestação de informações obrigatórias para Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos
ANEXO VI	Declaração Conjunta
ANEXO VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	Declaração Informativa
ANEXO IX	Relação de Rede Credenciada

Monte Azul Paulsita-SP, 29 Dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Do Município

ANEXO I

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO/ JUSTIFICATIVA

1.1- Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, de acordo com a escolha/opção dos servidores sobre qual empresa credenciada deseja, conforme especificações constantes do presente edital.

1.2- Constitui-se objeto do presente chamamento público, o credenciamento de empresas para prestação dos serviços administração e gerenciamento de fornecimento de cartões alimentação, com liberação de créditos em tempo real, para utilização em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº1.424 de 22 de Dezembro de 2023, que determina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Pública do Município de Monte Azul Paulista-SP.

1.3 - O credenciamento dos interessados será realizado considerando-se a **Taxa 0 (ZERO)**, para administração dos benefícios, conforme vedações da Lei Federal 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de vale-alimentação aos empregados.

1.4 - Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual empresa credenciada irá gerenciar seu benefício (Vale-Alimentação), conforme disposto neste Termo de Referência.

1.5 - Prazo de permanência obrigatória do servidor junto à Empresa Credenciada será de: **180 dias.**

1.6 - Os beneficiários (servidores) poderão solicitar a troca da empresa Gestora de

seu benefício, dentre as outras empresas credenciadas. Tal solicitação será processada em até 60 dias, cabendo somente à administração operacionalizar o atendimento de sua escolha, sendo desnecessária a comunicação da saída do servidor perante a credenciada.

1.7- O valor do benefício concedido aos servidores públicos municipais, poderá sofrer reajustes no exercício de 2024 e posteriores, sendo a data base o mês de março.

1.8-- Tabela estimativa quantidades e valores

Quantidade de Benefícios/Servidores	Valor unitário Mensal Benefício	Valor Total Mensal Benefícios	Valor Total Anual Benefícios
837	**R$ 600,00**	**R$ 502.200,00**	**R$ 6.026.400,00**

1.9- Desta quantidade de benefícios a serem concedidos aproximadamente:

837 (oitocentos e trinta e sete) serão custeados pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, distribuidos conforme setores:

SETORES	NUMERO DE CARTÕES	VALOR R$
SECRETARIA DE GOVERNO	**44**	**26.400,00**
Manunteção Serviços Adminstrativos	038	22.800,00
Conselho Tutelar	006	3.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**15**	**9.000,00**
Departamento Pessoal	005	3.000,00
Contabilidade/Tesouraria	008	4.800,00
Controladoria e Ouvidoria	002	1.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**347**	**208.200,00**
Ensino Fundamental 25%	197	118.200,00
Ensino Infantil	150	90.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	**008**	**4.800,00**
Setor de Cultura	008	4.800,00
SECRETARIA DA SAUDE	**210**	**126.000,00**
Piso atenção Básico Fixo	006	3.600,00

Qualis Mais	015	9.000,00
Manuntenção Atividades Médias 15%	172	103.200,00
Saúde Odontologia 15%	007	4.200,00
Centro Saúde da Mulher	010	6.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	**004**	**2.400,00**
Secretaria Mun. da Agricultura	004	2.400,00
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	**028**	**16.800,00**
Assistëncia Social	028	16.800,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	**115**	**69.000,00**
Manuntenção Ruas e Avenidas	025	15.000,00
Obras Públicas - Serv. Municipais	088	52.800,00
Terminal Rodoviário	002	1.200,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	**005**	**3.000,00**
Setor de Esportes	005	3.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	**050**	**30.000,00**
Segurança e Transito	048	28.800,00
Defesa Civil	002	1.200,00
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS	**004**	**2.400,00**
Negócios Jurídicos	004	2.400,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**003**	**1.800,00**
Secretaria Meio Ambiente	003	1.800,00
Meio Ambiente		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**004**	**2.400,00**
Desenv. Econômico e Tecnológico	004	2.400,00

1.10- Justificativa: Em atenção ao pleno atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.424/03, na Lei Municipal nº 1427/04 e na Lei Municipal nº 1.768/12, que abrangeram a concessão do benefício através do cartão o vale de alimentação aos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, buscando assim o bem estar, a saúde e integridade, objetivando ainda, garantir maior capacidade produtiva, refletindo positivamente na qualidade de vida e realizações pessoais.

Objetiva-se ainda, com a contratação supra, o pleno serviço quanto a gestão e operacionalização deste serviço. Haja vista, a finalização do prazo contratual da

empresa que vinha prestando esses serviços, necessário se faz novo procedimento licitatório para contratação de empresa.

2.- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada se responsabilizará por manter rede de estabelecimentos credenciados abrangendo, no mínimo, a seguinte quantidade de estabelecimentos conforme relação abaixo:

2.1.1 **Pelo menos 22 (vinte e dois) estabelecimentos comerci**ais no ramo alimentício, englobando hipermercados, atacadistas, supermercados (compacto e convencional), açougues (casa de carnes), hortifrutis, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, sendo obrigatório **ter 3 estabelecimentos no ramo de supermercado (01 convencional e 02 compacto), 6 açougues (casa de carnes), 4 padarias, 1 hortifrutigranjeiro(varejão), estabelecidos no Município de Monte Azul Paulista-SP**

2.1.2 Tendo em vista os servidores que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades, a empresa vencedora deverá manter uma quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	
Estabelecimentos (fonte http://www.ascarassociados.com.br/servicos/formato.htm)	Quantidade (mínima)
Supermercado Convencional	01
Supermercado compacto	02
Casa de Carnes	06
Padaria	04
Hortifrutigranjeiro	01

QUALQUER MUNICÍPIO EM UM RAIO DE ATÉ 150 KM	
Estabelecimentos	Quantidade (*mínima de redes distintas)
Hipermercado	*01 rede distinta
Atacadista	*05 redes distintas
Supermercado Convencional	02

Conforme o site http://www.ascarassociados.com.br/, entende-se:

-Supermercado Convencional: possui área de vendas entre 700 e 2500 m² e opera, com pelo menos, 5 seções tradicionais: mercearia, carnes, frutas, verduras, frios, laticínios, não alimentos, opera com 7 a 20 checkouts e cerca de 9.000 itens

-Supermercado Compacto: Possui área de vendas menor que o supermercado

convencional (entre 300 e 700 m²) e muitas vezes deixa de operar uma das 5 sevções tradicionais, trabalhando com cerca de 4.000 itens e de 2 a 6 checkouts.

-Hipermercado: apresenta basicamente 5 departamentos: mercearia, perecíveis, têxteis, bazar e eletrodomésticos. A área destinada a alimentação, na maioria dos hipermercados, nunca é inferior a 50% da área total de vendas, vendendo cerca de 35.000 itens e operando com até 90 checkouts.

-Atacadista: oferece linha limitada de produtos – cerca de 4.500 itens – e opera com embalagens institucionais. As vendas de não alimentos representam em média 35% do total e pode apresentar até 35 checkouts.

2.2 **-** O credenciamento dos estabelecimentos estarão condicionados à aceitação do responsável pelo estabelecimento comercial e à viabilidade técnica para operação no estabelecimento.

2.3 **-** A apresentação da rede de estabelecimentos credenciados poderá se dar em até **30 dias** após a homologação do Credenciamento, caso a mesma ainda não encontre-se consolidada durante o processamento do credenciamento, desde que apresentada a declaração informativa constate no ANEXO VIII..

2.4 **-** As Contratadas deverão propiciar:

- Ampla adesão aos estabelecimentos comerciais;
- Implantação de sistema tecnológico de gerenciamento dos cartões e despesas efetuadas através dos cartões ou outro meio tecnológico;
- Disponibilização de acesso à Contratante ao sistema de gerenciamento de cartões para acesso e controle das despesas efetuadas com os cartões;
- Disponibilização de infraestrutura e aparelhamento adequados à execução dos serviços.

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Funcionalidades

a) Os cartões deverão ser emitidos com os dados cadastrais dos servidores indicados pela Contratante.

b) O limite de crédito global concedido para realizar as transações com os cartões serão distribuídos entre os cartões emitidos em conformidade com a opção de cada servidor e à solicitação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

c) O cartão deverá ter validade enquanto viger o contrato firmado com a Contratada, ou até a eventual solicitação do Contratante.

d) O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra.

e) A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado em portal eletrônico na internet ou sistema operacional para *smartphones* (Android e IOS) que possibilite ao usuário:

- Consultar saldos e extratos digitalmente ou atendimento telefônico;
- Consultar rede de estabelecimentos credenciados
- Extrato de consumo
- Contatar central de atendimento 24 horas;
- Bloquear o cartão por *login* de acesso ou atendimento telefônico;
- Geração de senha ou troca de senha.

3.2 - O sistema implantado deverá permitir a informatização dos dados de identificação do cartão e do usuário, incluindo datas, horários, local de consumo e valor da transação, exclusivamente aos usuários mediante uso de senha.

3.3 - A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização do cartão e esclarecimento de dúvidas por meio de manual de instruções explicativo ou tutorial on-line.

3.4 - Na relação dos estabelecimentos credenciados, deverá constar:

- Razão social, nome fantasia, quando for o caso;
- Natureza do serviço prestado;
- Número da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);
- Endereço, telefone, e-mail de atendimento ao órgão contratante.

3.5 - Segurança no fornecimento

3.5.1 - O sistema deverá promover o controle informatizado das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

3.5.2 - As informações eletrônicas mantidas com as operações do sistema deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.6 – Quantitativos

3.6.1 - Para conhecimento dos interessados, deverão ser considerados os seguintes dados estimados totais:

- **Número de cartões 837**
- **Valor mensal dos créditos por cartão R$ 600,00**
- **Valor Mensal dos créditos R$ 502.200,00**
- **Valor da emissão da 1ª via do cartão Incluso na proposta**
- **Valor máximo da emissão de 2ª via do cartão R$ 4,00 / unidade**

3.7 - Prazo de implantação e execução dos serviços

3.7.1 - O sistema implantado deverá permitir a informatização dos dados de identificação do cartão e do usuário, incluindo datas, horários, local de consumo e valor da transação.

3.7.1.2 - A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização do cartão e esclarecimento de dúvidas por meio de manual de instruções explicativo ou tutorial on-line.

3.7.1.3 - O prazo para início da execução dos serviços de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer ao período máximo total de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo previsto no preâmbulo do edital, com a homologação de todos os credenciados.

4 - DOS PAGAMENTOS

4.1 - As notas fiscais, após aceitas pelo preposto da Prefeitura Municipal, serão encaminhadas ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa para providências quanto ao pagamento.

4.2 - Os créditos financeiros serão efetuados pela CONTRATADA ao 12º (vigésimo) dia de cada mês, inadiavelmente.

4.3 - O pagamento do repasse financeiro será efetuado de forma pré-paga pela CONTRATANTE todo dia 11 (onze) de cada mês, caso não seja dia útil, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil antecedente ao dia 11 (onze), preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A.

4.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues diretamente ao responsável pelo acompanhamento dos serviços.

4.5 - O respectivo pagamento do repasse financeiro somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

4.6- O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da CONTRATADA e deverá conter:

- A modalidade e o número do Credenciamento;
- O número das Autorizações incluídas no faturamento;
- O Banco, número da agência e da conta-corrente da CONTRATADA.

4.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento estará condicionado à correção e reapresentação.

4.8 - Poderá a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, sustar o pagamento de qualquer repasse no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada fica obrigada ainda a:

a) apresentar a relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato, comunicando mensalmente à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de adesão ao sistema, em locais de fácil visualização;

b) possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

c) ter disponibilidade da rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do município de Monte Azul Paulistal/SP e demais cidades indicadas no item 2.1.1 e 2.1.2 deste termo de referência;

d) comunicar eventual descredenciamento de estabelecimentos da rede ao gestor do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias antes do 12º (décimo segundo) dia de cada mês;

e) manter, durante a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 2.1.1 e 2.1.2., deste termo de referência.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A taxa administrativa adotada no referido credenciamento **é TAXA 0 (Zero).**

6.2 - A quantidade de cartões a serem fornecidos poderá ser alterada pela

Prefeitura ocorrendo novas contratações e/ou demissões de servidores.

6.3 - O valor mensal a ser creditado por beneficiário será informado pelos entes contratantes de acordo com seus benefícios para com os servidores.

6.4 - O servidor será o responsável pela opção de qual empresa credenciada gerenciará seu benefício.

6.5 - As empresas credenciadas poderão realizar promoções, descontos, bonificações etc., desde que as mesmas sejam feitas diretamente aos usuários dos cartões Alimentação.

FLAVIA REGINA DE ANDRADE
Secretaria de Gestão de Pública

CAMILA BOSSI BUCKI,
Secretária Municipal de Governo

ANEXO II

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Vimos por meio desta, apresentar à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulsita-SP nossos documentos, solicitando nosso **credenciamento,** para atuar na Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023-CREDENCIAMENTO 001/2023

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Empresa como credenciada junto ao Município de Monte Azul Paulista-SP, em atendimento ao contido no edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

Sem mais para o momento, somos

_____

Nome e CPF do Responsável Legal Razão Social da Instituição
CNPJ

ANEXO III

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 000/2023, DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx-xxx, no Município de xxxxxxxx, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do CHAMAMENTO PUBLICO 004 2023- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, conforme PROCESSO Nº 095/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO:
Sr. Rogério Whonrath Pizarro)

FISCAL DO CONTRATO:

[INFORMAÇÃO A SER INSERIDA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO]

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na **Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP em conformidade com as disposições deste edital de credenciamento**, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja.

1.2. Anexo ao presente, o Termo de Referência dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento do contrato, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

2.2. Para a prorrogação do credenciamento, as contratadas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 4 (Documentos Habilitatórios) deste Edital, agregados à manifestação de interesse na renovação em até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do termo final do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O Gestor/Fiscal do presente contrato serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos executados pela contratada, verificando sua conformidade com as cláusulas editalícias/contratuais e por notificar a mesma sobre eventuais irregularidades, concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital.

3.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, mediante solicitação prévia.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer ao período máximo total de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo previsto no preâmbulo do edital, com a homologação de todos os credenciados.

3.4. A Contratada poderá ser penalizada caso haja de forma omissa quanto à execução dos serviços ou caso contrarie deliberadamente as condições estabelecidas no edital

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente às seguintes quantias:

Quantidade de Benefícios/Servidores	Valor unitário Mensal Benefício	Valor Total Mensal Benefícios	Valor Total Anual Benefícios
837	**R$ 600,00**	**R$ 502.200,00**	**R$ 6.026.400,00**

4.2. O preço total estimado para a execução do(s) serviço(s) acima descrito(s) é no valor de **R$ 6.026.400,00 (Seis milhões, vinte e seis mil, quatrocentos reais)treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais).**

Os valores constante na tabela acima será realizado de acordo como as obrigações de cada entre contratante para com seus servidores

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS

5.1. As notas fiscais, após aceitas pelo preposto da Prefeitura Municipal, serão encaminhadas ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa para providências quanto ao pagamento.

5.2. Os créditos financeiros serão efetuados pela CONTRATADA ao 12º (décimo segundo) dia de cada mês, inadiavelmente.

5.3. O pagamento do repasse financeiro será efetuado pela CONTRATANTE, de forma pré-paga, todo dia 11 (onze) de cada mês, caso não seja dia útil, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil antecedente ao dia 11 (onze), preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues diretamente ao responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.5. O respectivo pagamento do repasse financeiro somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

5.6. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da CONTRATADA e deverá conter:

5.6.1. A modalidade e o número do Credenciamento;

5.6.2. O número das Autorizações incluídas no faturamento;

5.6.3. O Banco, número da agência e da conta-corrente da CONTRATADA.

5.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento estará condicionado à correção e reapresentação.

5.8. Poderá a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP sustar o pagamento de qualquer repasse no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SPl, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulsita-SP, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.2. A contratada será responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, quando esses tenham sido ocasionados por

seus agentes durante a execução dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

6.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.4. A CONTRATADA deve ainda:

6.4.1. Executar o(s) serviço(s) conforme disposto no edital.

6.4.2. Comunicar à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o recebimento do Contrato, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço contratado.

6.4.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução do contrato.

6.4.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na Cláusula 5ª (Dos Pagamentos).

7.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

7.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

7.3. Conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE, através do Sr. Rogèrio Wohnrath Pizarro, Agente Administrrativo II, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração como **GESTOR DO**

CONTRATO, gerir as questões administrativas relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos registrados pelo fiscal do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias As decisões e providências que ultrapassarem a competência do GESTOR deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE, através do(da) Sr(a). x x x _____, funcionário(a) em cargo efetivo de xx_____, especialmente designado(a) pela Secretaria Municipal de xxx_____ como **FISCAL DO CONTRATO**, o qual se responsabilizará por acompanhar os serviços que serão executados pela contratada, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, anexo ao edital de licitação. O Fiscal do Contrato se responsabilizará também, pelo registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O Gestor do Contrato poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O Gestor do Contrato poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de serviço, de acordo com a necessidade.

7.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, em conformidade com o **Cláusula 5ª (Dos Pagamentos)** deste contrato

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e neste contrato, sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações.

8.2. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

8.2.1. dez por cento (10%), pelo atraso injustificado em assinar o Contrato;

8.2.2. vinte por cento (20%) e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

8.2.3. trinta por cento (30%), pela inexecução total do contrato.

8.3. As multas pelo atraso na execução serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida conforme legislação vigente, com as consequências dela advindas.

8.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada à multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

8.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, pelo prazo de até (5) cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

8.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

8.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

8.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

8.10. A CONTRATANTE estabelece como cláusula penal a imposição do inciso XV do Art. 78 da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, a seguir:

SECRETARIA DE GOVERNO
020100.04.122.0003.2003 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA (044) - Manutenção do Gabinete do Prefeito
020100.08.243.0032.2060 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA (032) - Manutenção do Conselho Tutelar

SECRETÁRIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
020200.04.122.0006.2006 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (037) - Manutenção Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio
020200.04.122.0008.2008 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (053) - Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento
020200.04.124.0008.2008 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (059) - Gestão Controladoria e Ouvidoria Municipal

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
020300.12.361.0011.2015 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (080) - Manutenção do Ensino Fundamental - 25%
020300.12.365.0017.2024 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (108) - Manutenção de Ensino Infantil Creches - 25%

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
020400.13.392.0020.2030 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (120) - Manutenção e Operação da Unidade Cultural

SECRETÁRIA DE SAÚDE
020500.10.301.0024.2035 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (132) - Gestão Piso Atenção Básica
020500.10.301.0024.2040 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (148) - Gestão Programa Qualis Mais
020500.10.302.0024.2042 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (159) - Manutenção das Unidades de Saúde
020500.10.302.0024.2042 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (165) - Manutenção das Unidades Odontologia
020500.10.302.0025.2049 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (174) - Manutenção Centro Saúde da Mulher

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
020600.20.605.0030.2057 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (190) - Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020700.08.244.0033.2062 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (208) - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
020800.15.451.0038.2079 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (248) - Manutenção Ruas e Avenidas
020800.15.452.0040.2083 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (264) - Gestão dos Serviços Municipais
020800.15.452.0040.2098 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (268) - Manutenção Atividades Terminal Rodoviário

SECRETÁRIA DE ESPORTES
020900.27.812.0043.2088 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (274) - Gestão da Secretaria de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
02100.06.181.0044.2089 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (288) - Manutenção Secretaria de Segurança e Trânsito
02100.06.182.0069.2103 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (298) - Gestão e Manutenção Defesa Civil

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
021100.04.122.0045.2091 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (304) - Gestão da Secretaria de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
021200.19.572.0047.2093 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (312) - Gestão do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulsita-SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Monte Azul Paulista, SP, 00 de xxxxxxxx de 2024.

_____
Contratante
Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município

_____
Contratada
xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Flavia Regina de Andrade	Camila Bossi Buck
CPF: 123.422.768-18	CPF: 280.178.588-17

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº ____/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão- alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP,em conformidade com as disposições deste edital de credenciamento, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Azul Paujlista, aos …... de.....de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos
Cargo: Prefeito de Monte Azul Paulista-SP
CPF: 118.657.218-32,

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos
Cargo: Prefeito de Monte Azul Paulista-SP
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos
Cargo: Prefeito de Monte Azul Paulista-SP
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marcelo Otaviano Dos Santos
Cargo: Prefeito de Monte Azul Paulista-SP
CPF: 118.657.218-32,
Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, com sua sede na(no) _____, nº _____, bairro _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por seu sócio gerente (qualificação), **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. _____ (qualificação), portador da cédula de identidade nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023 -CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-processo nº 095/2023 ,instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul PaulistaSP, tendo pro objeto acontratação de empresa especializada na Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão- alimentação em pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP,em conformidade com as disposições deste edital de credenciamento, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja; **em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.**

Local e data.

.....
(identificação e assinatura do procurado/representante legal

ANEXO V

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu..... (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
C.N.P.J.:		**Telefone/Fax:**	
E-mail institucional:			
E-mail para o envio de documentos (contratos) para assinatura digital:			

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome Completo:			
Cargo na Empresa:			
C.P.F.:		**R.G.:**	
Data Nascimento:	/ /	**Telefone/Celular:**	( )
Endereço residencial:			
E-mail pessoal:			

Por ser verdade assina a presente.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Licitações - CPL

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° , através de seu representante legal/procurador, DECLARA
que:

a) está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado, bem como tem ciência das penalidades nas quais pode incorrer, em caso de descumprimento com tais exigências, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

c) inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) conhece e não descumpre as vedações constantes do artigo 9º da Lei nº 8.666/1.993;

e) está enquadrada no regime jurídico assinalado abaixo:

☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Outros
☐ Cooperativa ☐ Microemprendedor Individual

Por ser verdade assina a presente.

.....
Local e data

.....
(identificação e assinatura do procurado/representante legal

ANEXO VII

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sr. Presidente da
Comissão Municipal de Licitações - CML

A empresa **(Razão Social da Empresa)**, estabelecida na(no) **(endereço completo)**, inscrita no **CNPJ sob n.º .....**, neste ato, representada pelo seu **(representante/sócio/procurador)**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Chamamento Publico nº 04/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023** foi elaborada de maneira independente pela declarante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do respectivo objeto;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulsita-SP antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do procurado/representante legal

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO INFORMATIVA

Sr. Presidente da

Comissão Permanente de Licitações - CML

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° , através de seu representante legal/procurador, DECLARA
que **possui rede de estabelecimentos credenciados** em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I) constante deste edital.

OU

Sr. Presidente da
Comissão Municipal de Licitações - CML

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° , através de seu representante legal/procurador, DECLARA
que **se compromete a de expandir sua rede credenciada** para atender as exigências, conforme Termo de Referência (ANEXO I) constante deste edital.

'Por ser verdade assina a presente.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do procurado/representante legal

ANEXO IX

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.°.....,, apresenta a **relação dos estabelecimentos credenciados até a presente data (caso já possua estabelecimentos credenciados),** conforme tabela a seguir:

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	CIDADE	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do procurador/representante legal